

PROCESSO : 4051-7/2011
PRINCIPAL : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : BALANÇO GERAL / CONTAS ANUAIS
**RESPONSÁVEIS : ONDINA ESPIRITO SANTO AMORIM REALINO
BENJAMIM DA SILVA CRUZ
MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL
VALNEY SOUZA CORREA**

SENHOR COORDENADOR,

Primeiramente, faz-se necessário informar que, através do Acórdão n. 3204/2011 (fls. 2581/2584), foram aplicadas as seguintes sanções:

- MULTA de 11 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 147,76 UPF's a sra. ONDINA ESPIRITO SANTO AMORIM REALINO;
- MULTA de 11 UPF's ao sr. BENJAMIM DA SILVA CRUZ;
- MULTA de 11 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 147,76 UPF's a sra. MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL; e,
- MULTA de 22 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 147,76 UPF's ao sr. VALNEY SOUZA CORREA.

Houve interposição de recurso, o qual foi negado provimento por intempestividade através da decisão singular (fls. 2603/2605).

Segue as informações finais de cada sanção:

- quanto à MULTA (11 UPF's) aplicada a sra. ONDINA ESPIRITO SANTO AMORIM REALINO, em cumprimento à determinação de julgamento singular (fls. 2478/2479), informa-se que foi efetuada a baixa do nome da gestora, do

cadastro de inadimplentes deste Tribunal, relativamente à multa mencionada na referida decisão;

- quanto às MULTAS aplicadas ao sr. BENJAMIM DA SILVA CRUZ (11 UPF's) e a sra. MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL (11 UPF's), verifica-se inadimplência, embora ambos tenham sido notificados do recolhimento da MULTA conforme ofício de fls. 2628 e 2630;
- quanto à MULTA aplicada ao sr. VALNEY SOUZA CORREA (22 UPF's), informa-se que foi devidamente cadastrada no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (SADA-PGE-MT) e enviado como arquivo digital ao Órgão Executor através do Ofício n. 1606/TCE-MT/GPRES-JCN/2012 (fl. 2710); e,
- quanto à GLOSA SOLIDÁRIA aplicada a sra. ONDINA ESPIRITO SANTO AMORIM REALINO, a sra. MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL e ao sr. VALNEY SOUZA CORREA), informa-se que devido a inadimplência, o atual gestor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso- INDEA/MT, sr. JURANDIR TABORDA RIBAS, foi notificado quanto a cobrança aos responsáveis da restituição aos cofres do Instituto, conforme Ofício n. 1605/TCE-MT/GPRES-JCN/2012 (fl. 2711), sendo recebido conforme protocolo da entidade em 02/07/2012 (fl. 2721), porém, decorrido o prazo estipulado por este Tribunal, não houve manifestação alguma quanto às restituições de valores aos cofres públicos estaduais. Ficando assim comprovada a inadimplência da GLOSA SOLIDÁRIA, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 2724).

Informa-se ainda que, como as MULTAS aplicadas ao sr. BENJAMIM DA SILVA CRUZ (11 UPF's) e a sra. MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL (11 UPF's), não são superiores ao valor de 15 UPF's, confirma-se que o processo está apto ao arquivamento provisório sem a baixa dos nomes dos responsáveis no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-

MT n. 14/2007.

Informa-se, por fim, que o processo em análise foi devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (SADA/PGE-MT) para execução da GLOSA SOLIDÁRIA no valor de 147,76 UPF's aplicada a sra. ONDINA ESPÍRITO SANTO AMORIM REALINO, a sra. MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL e ao sr. VALNEY SOUZA CORREA, conforme documento de fl. 2725/2727.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

a) os autos sejam encaminhados à Presidência desta Casa para a emissão de ofício de notificação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso; e,

b) os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Expediente para digitalização e envio do arquivo digital à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso para: (b1) execução fiscal da GLOSA SOLIDÁRIA no valor de 147,76 UPF's aplicada a sra. ONDINA ESPÍRITO SANTO AMORIM REALINO, a sra. MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL e ao sr. VALNEY SOUZA CORREA, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

c) a sra. ONDINA ESPÍRITO SANTO AMORIM REALINO, seja notificada, via Correios, da necessidade do encaminhamento à este Tribunal de Contas, dos dados bancários para a devolução do seu crédito no valor de R\$ 185,08, por conta do recolhimento a maior à conta FUNDECONTAS, conforme sugerido no item 'b' do relatório técnico de fls. 2714/2716), bem como, Parecer n. 2158/2012 do Ministério Público de Contas de fls. 2717/2719; e,

d) após, os autos sejam encaminhados ao arquivamento provisório.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2012.

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções